EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.783 - SP (2018/0245108-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE	:	MARCO AURELIO DE MACEDO HIPOLITO
ADVOGADO	:	RENE WINDERSON DOS SANTOS - SP283596
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. REDISCUSSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. A ausência, no acórdão, de quaisquer dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal, torna inviável o acolhimento dos embargos declaratórios opostos.
2. Na espécie, depreende-se que os presentes aclaratórios foram protocolados antes da publicação do acórdão embargado no Diário da Justiça eletrônico. Desse modo, não tendo o embargante sequer aguardado a publicação oficial do julgado para opor os embargos, não há que se falar em cerceamento de defesa por ausência de juntada, aos autos, da ementa do acórdão impugnado.
3. Inexiste qualquer vício no julgado, tendo o acórdão embargado consignado expressamente as razões pelas quais não se conheceu do agravo regimental interposto, não sendo possível, em embargos de declaração, rediscutir o entendimento adotado, sequer para fins de prequestionamento.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator